



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

www.iturama.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Ratificação	17
Chamamento Público	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iturama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iturama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iturama.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ 18.457.242/0001-74

Av. Alexandrita, 1314

Telefone: (34) 3411-9500

Site: www.iturama.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iturama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iturama.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL Nº 9.415 DE 10 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.613, de 08 de março de 2017 para dispor sobre qualificação de entidades interfederativas, regras e procedimentos do chamamento público e o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e a Organização Social de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que são fundamentadas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.613, de 08 de março de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa Municipal de Publicização é destinado à absorção de atividades de unidades públicas de saúde e dos serviços públicos do SUS – Sistema Único de Saúde de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – alinhamento aos princípios e aos objetivos do SUS – Sistema Único de Saúde;
- II – ênfase no paciente, de acordo com a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III – Controle social dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se publicização o ato de outorga pelo qual a Administração Pública transfere à Organização Social de Saúde a gerência de uma unidade pública de saúde e dos serviços relacionados, por prazo determinado, custeados com a transferência de recursos públicos, bem como a cessão de bens e servidores.

§ 1º A publicização não implica transferência da titularidade do serviço público, nem afasta a responsabilidade do Poder Público pelo planejamento, financiamento, regulação, fiscalização, controle e avaliação dos resultados.

§ 2º A entidade qualificada assumirá a execução operacional, administrativa e assistencial dos serviços publicizados, conforme contrato de gestão, plano de trabalho, metas, indicadores de desempenho, obrigações de prestação de contas e demais instrumentos de controle previstos na legislação e neste Decreto.

§ 3º A execução dos serviços publicizados deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, controle social e supremacia do interesse público.

§ 4º A publicização não se confunde com privatização, concessão ou mera terceirização de mão de obra, constituindo modelo de parceria destinado à execução de atividades de interesse público, com manutenção do controle estatal e da finalidade pública do serviço.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 – Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 3 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

Art. 3º. As entidades privadas sem fins econômicos, constituídas há mais de 3 (três) anos, já qualificadas como Organização Social de Saúde por decreto ou ato equivalente de outro Ente da Federação, poderão requerer sua qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, mediante procedimento administrativo próprio.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, ficam dispensadas, para fins de qualificação municipal, as exigências previstas nos arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 4.613, de 08 de março de 2017, desde que a entidade comprove sua regular qualificação como Organização Social de Saúde perante outro ente da Federação.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º não afasta a obrigação de apresentação dos documentos mínimos necessários à comprovação da existência jurídica da entidade, de sua regularidade fiscal, trabalhista e institucional, bem como da compatibilidade de suas finalidades estatutárias com a área da saúde.

§ 3º Caso a entidade qualificada com fundamento neste artigo seja selecionada em processo público destinado à celebração de contrato de gestão, deverá promover, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do respectivo contrato, as adequações estatutárias necessárias à plena conformidade com a legislação municipal aplicável.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º poderá ensejar a suspensão ou revogação da qualificação municipal, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º. A qualificação de entidade privada sem fins econômicos como Organização Social de Saúde constitui processo administrativo próprio, autônomo e independente, não se confundindo com o processo de chamamento público destinado à seleção de entidade para celebração e execução de contrato de gestão.

§ 1º. A instauração, tramitação e decisão do processo de qualificação observarão os requisitos previstos na legislação municipal aplicável e neste Decreto, independentemente da existência de chamamento público em curso.

§ 2º. O edital de chamamento público destinado à seleção de Organização Social de Saúde para celebração de contrato de gestão poderá prever, no mesmo ato convocatório, a possibilidade de requerimento e processamento da qualificação das entidades interessadas ainda não qualificadas no Município.

§ 3º. A previsão de que trata o § 2º não afasta a autonomia, a independência e a finalidade própria do processo administrativo de qualificação, que deverá ser analisado e decidido previamente à celebração do contrato de gestão.

§ 4º. Caso o processo de qualificação seja processado no mesmo ato convocatório do chamamento público, o prosseguimento das fases do chamamento não dependerá da finalização integral dos processos de qualificação, nem do julgamento de eventual fase recursal referente à qualificação ou à desqualificação de entidade participante, em razão da autonomia dos atos e dos processos administrativos.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o chamamento público poderá prosseguir regularmente entre as entidades já qualificadas ou que tenham sua qualificação deferida no curso do procedimento,

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

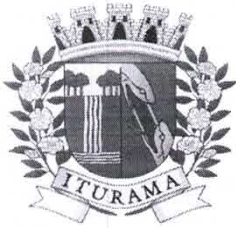
MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 4 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



observadas as regras do edital, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da seleção objetiva da proposta mais vantajosa ao interesse público.

§ 6º. A celebração do contrato de gestão somente poderá ocorrer com entidade devidamente qualificada como Organização Social de Saúde no Município, sem prejuízo da análise técnica, jurídica e administrativa específica do processo de seleção.

SEÇÃO II

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PUBLICIZAÇÃO E DA CONTINUIDADE DO MODELO PUBLICIZADO

Art. 4º. O ato administrativo da publicização dos serviços públicos de saúde é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificada com razões técnicas que fundamentam a conveniência e oportunidade da opção pelos modelos das organizações sociais de saúde, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Estudo de Publicização dos serviços com a descrição das atividades e demais fundamentos que justificam a opção do modelo de contrato de gestão;
- II. Descrição das metas do contrato de gestão;
- III. Estudo sobre a dotação orçamentária municipal para execução dos serviços e definição do valor de referência do contrato de gestão com base em rubricas financeiras dos serviços de saúde e do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS e do Programa Nacional de Gestão de Custos do Ministério da Saúde;
- IV. Elaboração do Projeto Básico, ou Termo de Referência ou Plano Operativo com diagnóstico da situação de assistência à saúde no município, a oferta dos serviços existentes, o perfil assistencial da unidade e serviços de saúde;
- V. Constituição de Comissão Especial de Qualificação como Organização Social de Saúde e Seleção dos Planos de Trabalho para o chamamento público;
- VI. Autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Quando se tratar de unidade de saúde ou serviço público integrante do Sistema Único de Saúde, SUS, já executado e fomentado por meio de contrato de gestão, fica dispensada a elaboração de novo estudo de publicização, previsto no artigo anterior, desde que mantida a mesma natureza do serviço publicizado.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, a continuidade do modelo de execução por Organização Social de Saúde poderá ser formalizada por ato administrativo simplificado do Secretário Municipal de Saúde, devidamente motivado, com a indicação da conveniência, oportunidade e interesse público na manutenção do modelo de gestão e na realização de novo chamamento público.

§ 2º. O ato administrativo de que trata o § 1º terá natureza de ratificação e convalidação da decisão administrativa anterior de publicização, ficando dispensada a exigência prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto, sem prejuízo da apresentação e manutenção dos documentos previstos nos demais incisos do referido artigo.

§ 3º. A dispensa de novo estudo de publicização não afasta o dever de atualização das informações técnicas, assistenciais, financeiras e operacionais necessárias à instrução do novo chamamento público, especialmente quanto ao perfil assistencial da unidade, metas, indicadores, capacidade instalada, estimativa de custos e justificativa da continuidade do modelo.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 5 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º. A celebração dos contratos de gestão será precedida de processo de seleção pública das entidades e do plano de trabalho mais adequado com o perfil assistencial, conforme a matriz de avaliação prevista no ato convocatório.

Art. 7º. O edital de seleção pública conterá:

- I – a descrição da atividade a ser executada;
- II – os bens e o limite máximo de orçamento previsto;
- III – o prazo não inferior a 15 (quinze) dias para apresentação do plano de trabalho;
- IV – os critérios objetivos de melhor técnica com uma matriz de avaliação por pontos numéricos valendo até 100 (cem) pontos;
- V – metas e indicadores;
- VI – minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. O critério de escolha da entidade para execução e fomento do contrato de gestão é do tipo melhor técnica, conforme o edital da seleção pública.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Saúde poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 6º deste decreto, nos casos de calamidade pública, emergência, urgência ou risco de paralisação de atividades e serviços de saúde ou de colapso da prestação da assistência à saúde, o Poder Público Municipal poderá, para garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde celebrar contrato de gestão emergencial com organização social de saúde já devidamente qualificada no município até a finalização de novo chamamento público.

Art. 9º. O plano de trabalho deverá conter a discriminação, em memória de cálculo, do rateio administrativo para custeio da matriz da entidade ou do núcleo da administração central com a observância do limite de até 7% (sete por cento) do valor do contrato.

Art. 10. Para fins de elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas do contrato de gestão, os custos indiretos vinculados ao plano de custeio não se confundem com o rateio administrativo, observada a seguinte distinção:

- I.** consideram-se custos indiretos as despesas administrativas, operacionais, técnicas, de apoio, de consultoria, de assessoria ou de prestação de serviços não assistenciais, desde que vinculadas direta, exclusiva e especificamente à execução do respectivo contrato de gestão, conforme previsto no plano de trabalho e no plano de custeio;
- II.** considera-se rateio administrativo a alocação proporcional de despesas administrativas da matriz, sede ou núcleo de administração central da entidade, quando tais estruturas prestarem serviços compartilhados à execução de mais de um contrato, ajuste, parceria ou instrumento congênere celebrado com diferentes entes ou órgãos públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 6 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 1º O rateio administrativo somente será admitido quando expressamente previsto no plano de trabalho e no plano de custeio, devendo estar acompanhado de memória de cálculo, critérios objetivos de proporcionalidade e demonstração da efetiva vinculação das despesas compartilhadas à execução do contrato de gestão.

§ 2º A memória de cálculo deverá indicar, no mínimo, a natureza da despesa, a unidade administrativa responsável, o critério de rateio adotado, o percentual atribuído ao contrato de gestão e a justificativa técnica para sua incidência.

§ 3º É vedada a duplicidade de apropriação de despesas, não podendo a mesma despesa ser registrada simultaneamente como custo indireto exclusivo do contrato de gestão e como rateio administrativo.

§ 4º Os custos indiretos e o rateio administrativo deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, eficiência e vinculação ao objeto pactuado, sem prejuízo da análise pelo órgão supervisor e pelos órgãos de controle.

Art. 11. O estudo técnico destinado à definição do valor de referência do edital de chamamento público não poderá se basear exclusivamente em cotação prévia de entidades interessadas ou potenciais participantes, devendo observar metodologia própria de apuração de custos, compatível com a natureza, a complexidade e o perfil assistencial do serviço público objeto do contrato de gestão.

§ 1º O valor de referência deverá ser definido mediante estudo técnico de custos, estruturado por classificação de despesas e organizado em blocos específicos, contemplando, quando aplicável:

- I. recursos humanos;
- II. serviços clínicos, médicos e assistenciais;
- III. materiais médicos e investimento para equipamentos ou locação;
- IV. medicamentos;
- V. insumos assistenciais;
- VI. insumos não assistenciais;
- VII. serviços de apoio;
- VIII. custos indiretos inerentes à execução das atividades de saúde;
- IX. demais despesas necessárias à adequada execução do plano de trabalho.

§ 2º. A apuração dos custos deverá observar as diretrizes do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS e do Programa Nacional de Gestão de Custos do Ministério da Saúde, de modo a assegurar racionalidade técnica, compatibilidade assistencial, transparência, economicidade e adequada estimativa financeira do serviço a ser publicizado.

§ 3º. O estudo técnico de custos deverá ser compatível com a dotação orçamentária prevista para o serviço público objeto do contrato de gestão, sem prejuízo da demonstração da suficiência financeira necessária à execução das metas, indicadores, obrigações assistenciais, administrativas e operacionais previstas no edital, no plano de trabalho e na minuta contratual.

§ 4º. A eventual utilização de informações de mercado, parâmetros referenciais, contratos semelhantes, séries históricas de despesas, dados de produção, capacidade instalada ou estudos comparativos terá caráter complementar, não substituindo a obrigatoriedade de elaboração do estudo técnico de custos previsto neste artigo.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 7 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Art. 12. Para fins de regulamentação do art. 15 da Lei Municipal nº 4.613, de 08 de março de 2017, o Poder Público Municipal deverá consignar, na Lei Orçamentária Anual, LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações, metas, serviços e atividades previstos nos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal com entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde.

§ 1º. A natureza financeira do contrato de gestão não se caracteriza como remuneração por prestação de serviços, própria dos contratos administrativos comuns, mas como repasse de recursos públicos destinado ao fomento, à execução, à manutenção e à continuidade de serviços públicos de interesse coletivo.

§ 2º. Os repasses financeiros deverão observar os valores previstos no plano de trabalho, no plano de custeio e no cronograma de desembolso, conforme a classificação das despesas necessárias à execução do objeto pactuado.

§ 3º. A programação orçamentária deverá ser compatível com o perfil assistencial, a capacidade instalada, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de desempenho, os custos operacionais e as demais obrigações previstas no contrato de gestão.

§ 4º. A consignação dos recursos na Lei Orçamentária Anual constitui condição de planejamento, responsabilidade fiscal e sustentabilidade da execução contratual, sem prejuízo da necessidade de disponibilidade financeira para a realização dos repasses conforme o cronograma pactuado.

§ 5º. A ausência, insuficiência ou incompatibilidade da dotação orçamentária com o objeto pactuado deverá ser previamente avaliada pela Administração Pública Municipal, podendo ensejar a adequação do plano de trabalho, do plano de custeio, das metas, do cronograma de desembolso ou da própria decisão administrativa quanto à celebração, prorrogação ou continuidade do contrato de gestão.

Art. 13. O plano de custeio do contrato de gestão poderá ser repactuado, mediante justificativa técnica, financeira e assistencial, sempre que houver necessidade de adequação dos valores, das classificações de despesas, das metas, da capacidade instalada, do perfil assistencial, da produção pactuada ou das condições concretas de execução do serviço público.

§ 1º. A repactuação do plano de custeio deverá observar a classificação das despesas por blocos, de forma a permitir a análise técnica, o controle da execução financeira, a transparência da aplicação dos recursos e a vinculação dos gastos ao objeto do contrato de gestão.

§ 2º. Para fins de repactuação, o plano de custeio deverá ser organizado, no mínimo, nos seguintes blocos de despesas:

I. recursos humanos, compreendendo remuneração, encargos, benefícios, provisões trabalhistas, substituições, adicionais legais, capacitação obrigatória e demais despesas vinculadas à força de trabalho necessária à execução do serviço;

II. serviços clínicos, médicos e assistenciais, compreendendo plantões, escalas, serviços especializados, apoio técnico assistencial, linhas de cuidado, equipes multiprofissionais e demais serviços diretamente relacionados à assistência à saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 8 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



III. materiais médicos e hospitalares, compreendendo materiais de consumo assistencial, materiais de procedimento, materiais de enfermagem, materiais de curativo, dispositivos e demais itens necessários à execução das atividades assistenciais;

IV. medicamentos, compreendendo medicamentos padronizados, medicamentos de urgência e emergência, medicamentos de uso contínuo, soluções, soros e demais itens farmacêuticos necessários à assistência;

V. insumos assistenciais, compreendendo itens diretamente vinculados ao cuidado em saúde, à segurança do paciente, à prevenção de infecções, à assistência farmacêutica, à enfermagem, ao suporte diagnóstico e à continuidade do cuidado;

VI. insumos não assistenciais, compreendendo materiais de limpeza, higiene, expediente, copa, lavanderia, uniformes, equipamentos de proteção individual não vinculados exclusivamente a procedimento assistencial e demais materiais de suporte administrativo e operacional;

VII. serviços de apoio, compreendendo lavanderia, alimentação, higienização, segurança, manutenção predial, manutenção de equipamentos, engenharia clínica, tecnologia da informação, transporte, resíduos de serviços de saúde, gases medicinais, diagnóstico e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade;

VIII. custos indiretos vinculados ao contrato de gestão, compreendendo despesas administrativas, técnicas, operacionais, consultorias, assessorias e serviços não assistenciais executados de forma direta, exclusiva e específica para o contrato;

IX. rateio administrativo, quando admitido, compreendendo despesas compartilhadas da matriz, sede ou núcleo de administração central da entidade, desde que expressamente previsto no plano de trabalho e no plano de custeio, acompanhado de memória de cálculo e critérios objetivos de proporcionalidade;

X. investimentos, equipamentos e adequações estruturais, quando previstos no contrato de gestão, compreendendo aquisição de bens permanentes, mobiliário, equipamentos, reformas, adequações físicas, implantação de sistemas e demais despesas de natureza não continuada necessárias ao objeto pactuado.

§ 3º. A repactuação poderá ocorrer por acréscimo, redução, remanejamento ou reclassificação de valores entre os blocos de despesas, desde que preservada a finalidade pública do contrato, a continuidade do serviço, a compatibilidade com o plano de trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º. O remanejamento de valores entre blocos de despesas dependerá de justificativa técnica da Organização Social de Saúde e aprovação expressa do órgão supervisor, especialmente quando envolver recursos humanos, serviços assistenciais, medicamentos, materiais médicos, serviços de apoio essenciais ou custos indiretos.

§ 5º. A repactuação não poderá descaracterizar o objeto do contrato de gestão, reduzir a capacidade assistencial pactuada sem justificativa técnica, comprometer a segurança do paciente, suprimir obrigações essenciais ou afastar metas e indicadores sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 6º. A instrução do pedido de repactuação deverá conter, no mínimo:

I. justificativa técnica, assistencial, operacional ou financeira;

II. demonstrativo comparativo entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio proposto;

III. memória de cálculo dos valores alterados;

IV. indicação dos blocos de despesas impactados;

V. avaliação dos reflexos sobre metas, indicadores, produção, capacidade instalada e perfil assistencial;

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 9 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



VI. demonstração de compatibilidade com a dotação orçamentária e com o cronograma de desembolso;

VII. manifestação técnica do órgão supervisor do contrato de gestão.

§ 7º. Quando a repactuação implicar alteração do valor global do contrato, das metas assistenciais, do cronograma de desembolso, do plano de trabalho ou de obrigações essenciais, deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

§ 8º. Quando a repactuação envolver apenas remanejamento interno, reclassificação de despesas ou ajustes operacionais que não alterem o valor global, o objeto, as metas essenciais ou as obrigações centrais do contrato de gestão, poderá ser formalizada por apostilamento, nota técnica ou outro instrumento administrativo próprio, conforme previsto no contrato e neste Decreto.

§ 9º. A repactuação do plano de custeio deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, controle de resultados e vinculação dos recursos ao objeto pactuado.

Art. 14. Os incrementos financeiros e assistenciais decorrentes de emendas parlamentares, programas estaduais ou federais, incentivos, habilitações de serviços para fins de financiamento SUS, resoluções específicas, transferências fundas a fundo, recursos do Fundo Estadual de Saúde, do Fundo Nacional de Saúde ou de outras fontes vinculadas ao SUS poderão ser executados no âmbito do contrato de gestão mediante plano de trabalho específico.

§ 1º Os incrementos de que trata o caput terão natureza extraordinária, temporária ou vinculada à respectiva fonte de financiamento, não se incorporando automaticamente ao valor ordinário do contrato de gestão.

§ 2º A execução do incremento por plano de trabalho específico dispensa termo aditivo, desde que não altere de forma permanente o objeto contratual, o valor ordinário mensal, o perfil assistencial principal ou as obrigações estruturantes do contrato de gestão.

§ 3º O plano de trabalho específico deverá indicar a fonte do recurso, o valor, o período de execução, o objeto assistencial, as metas, a classificação das despesas, o cronograma de desembolso, a forma de prestação de contas e a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A execução do incremento ficará limitada à vigência da dotação financeira, do programa, da resolução, da habilitação, do incentivo, da emenda parlamentar ou do ato de repasse que lhe deu origem.

§ 5º Encerrada a fonte de financiamento, cessará a obrigação de execução das ações custeadas pelo incremento, salvo decisão expressa da Administração Pública Municipal pela incorporação da ação ao plano ordinário do contrato, mediante disponibilidade orçamentária, estudo técnico e formalização própria.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, DO ABATIMENTO FINANCEIRO E DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO DE GESTÃO

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. A cessão de servidores públicos municipais para atuação em unidade ou serviço público executado por Organização Social de Saúde deverá ser disciplinada no contrato

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 10 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



de gestão, no plano de trabalho ou em instrumento administrativo próprio, com indicação nominal ou funcional dos servidores cedidos, respectivas funções, carga horária, unidade de lotação, período de atuação e correspondência com os postos previstos no plano de custeio.

§ 1º. Quando houver cessão de servidor público com ônus financeiro suportado pela Administração Pública Municipal, poderá ser realizado abatimento proporcional dos repasses financeiros devidos à Organização Social de Saúde, desde que a dedução observe metodologia objetiva, memória de cálculo e correlação direta com o posto de trabalho efetivamente substituído no plano de custeio.

§ 2º. O abatimento de que trata o § 1º não poderá corresponder automaticamente à remuneração total percebida pelo servidor público cedido, especialmente quando os vencimentos, vantagens, adicionais, gratificações, incorporações ou demais parcelas remuneratórias forem superiores aos valores ordinariamente praticados para função equivalente no plano de custeio, no mercado privado ou na tabela de referência adotada para execução do contrato de gestão.

§ 3º. Para fins de preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de gestão, o valor mensal a ser abatido deverá observar o custo substitutivo do posto equivalente previsto no plano de custeio, considerando a função, a carga horária, a escala de trabalho, os encargos, os benefícios e os demais custos estimados para contratação direta pela Organização Social de Saúde.

§ 4º. É vedada a realização de desconto genérico, automático, retroativo ou sem metodologia previamente demonstrada, bem como a dedução de valores superiores ao custo substitutivo do posto equivalente previsto no plano de custeio, sob pena de comprometimento da execução assistencial, operacional e financeira do contrato de gestão.

§ 5º. A Administração Pública Municipal deverá manter matriz de equivalência dos servidores cedidos, contendo, no mínimo:

- I. identificação do servidor cedido;
- II. cargo público de origem;
- III. função efetivamente exercida no serviço publicizado;
- IV. carga horária mensal;
- V. posto equivalente no plano de custeio;
- VI. valor de referência do posto substituído;
- VII. período de atuação no contrato de gestão;
- VIII. memória de cálculo do abatimento aplicado aos repasses financeiros.

§ 6º. A cessão de servidores públicos não poderá reduzir a capacidade assistencial, as escalas mínimas, a continuidade do serviço, a segurança do paciente, as metas pactuadas ou a responsabilidade da Administração Pública Municipal pela suficiência financeira do contrato de gestão.

§ 7º. Na hipótese de afastamento, exoneração, aposentadoria, retorno à origem, realocação, pedido de remoção, licença prolongada ou qualquer outra forma de descontinuidade da atuação do servidor cedido, deverá cessar o abatimento correspondente, a partir da competência em que deixar de ocorrer a efetiva substituição do posto previsto no plano de custeio.

§ 8º. Ocorrendo a descontinuidade prevista no § 7º, a Organização Social de Saúde poderá promover a contratação substitutiva necessária à manutenção das escalas, metas, serviços e obrigações assistenciais, observados seus regulamentos próprios de contratação de pessoal e a legislação aplicável.

§ 9º. A contratação substitutiva de servidor cedido deverá ensejar a recomposição do respectivo bloco de recursos humanos no plano de custeio, mediante apostilamento, nota técnica de

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 11 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



recomposição, repactuação financeira ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e o impacto no valor global do contrato de gestão.

§ 10. Quando a recomposição se limitar ao restabelecimento de valor já previsto no plano de custeio original, em razão da cessação do abatimento anteriormente aplicado, poderá ser formalizada por apostilamento ou ato administrativo próprio, sem necessidade de termo aditivo, desde que não haja ampliação do objeto, das metas ou do valor global originalmente pactuado.

§ 11. Quando a saída do servidor cedido exigir acréscimo financeiro não previsto no plano de custeio vigente, alteração do valor global do contrato, ampliação de equipe, modificação de metas ou alteração substancial das obrigações pactuadas, a recomposição deverá ser formalizada por termo aditivo, precedido de justificativa técnica, demonstração de disponibilidade orçamentária e análise do órgão supervisor.

§ 12. É vedado exigir da Organização Social de Saúde a manutenção de servidor substituto, escala assistencial, meta, serviço ou obrigação operacional sem a correspondente recomposição financeira, quando o posto anteriormente coberto por servidor público cedido deixar de ser disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

§ 13. Eventuais divergências entre o custo público do servidor cedido e o custo substitutivo previsto no plano de custeio deverão ser objeto de análise técnica pelo órgão supervisor, com preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, da continuidade do serviço público e da finalidade assistencial pactuada.

§ 14. Constatado desconto superior ao custo substitutivo do posto equivalente ou ausência de metodologia adequada, a Administração Pública Municipal deverá promover a revisão da memória de cálculo, com possibilidade de compensação financeira em favor do contrato de gestão, quando demonstrado prejuízo à execução do plano de trabalho.

§ 15. A Organização Social de Saúde não será obrigada a manter servidor público cedido em sua estrutura operacional quando, após processo de avaliação técnica, funcional, administrativa ou assistencial, for constatada inadequação ao perfil do serviço, incompatibilidade com os fluxos de trabalho, insuficiência de desempenho, descumprimento de normas internas, prejuízo à continuidade assistencial, comprometimento da segurança do paciente, incompatibilidade de conduta ou qualquer outra circunstância que desaconselhe sua permanência na unidade ou serviço objeto do contrato de gestão.

§ 16. Na hipótese prevista no § 15, a Organização Social de Saúde deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, mediante justificativa fundamentada, relatório de avaliação e indicação dos fatos ou circunstâncias que motivaram o pedido de substituição, retorno ou realocação do servidor cedido, cabendo ao Município adotar as providências administrativas necessárias, sem prejuízo da recomposição do plano de custeio, quando houver necessidade de contratação substitutiva.

CAPÍTULO III DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato de gestão;
- II – resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;
- III – requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos de repasses públicos devidos pela contratante superior a 60 (sessenta) dias

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 12 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 30 dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º. Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de contas final, a ser apreciada pela contratante em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Analisada a prestação de contas final, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada serão pagos pela contratante no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Organização Social de Saúde será convocada para assinar o contrato de gestão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de homologação do resultado da seleção pública.

Art. 18. A Organização Social de Saúde deverá providenciar inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, para cada unidade de saúde sob sua gestão, sempre que a natureza da execução contratual, o controle contábil, fiscal, bancário, patrimonial ou a adequada segregação de receitas e despesas assim recomendarem.

§ 1º. A inscrição específica de que trata o caput deverá ter por finalidade assegurar a segregação administrativa, contábil, financeira e fiscal da execução do contrato de gestão, permitindo a identificação individualizada dos recursos públicos recebidos, das despesas realizadas, dos bens adquiridos e das obrigações vinculadas à respectiva unidade de saúde.

§ 2º. Enquanto estiver em curso o procedimento de constituição, registro ou regularização da filial vinculada à unidade de saúde no Município, poderá ser realizado o repasse financeiro em CNPJ da matriz ou de filial administrativa da Organização Social de Saúde, desde que seja utilizada conta bancária própria, exclusiva e específica para o contrato de gestão.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, a Organização Social de Saúde deverá manter escrituração contábil segregada, centro de custo próprio, identificação específica das receitas e despesas do contrato de gestão e documentação comprobatória apta a demonstrar a aplicação integral dos recursos no objeto pactuado.

§ 4º. A utilização temporária do CNPJ da matriz ou de filial administrativa não afasta a obrigação de constituição ou regularização da inscrição específica da unidade de saúde, quando exigida pela Administração Pública Municipal, pelo contrato de gestão ou pela legislação aplicável.

§ 5º. Após a regularização da inscrição específica da unidade de saúde, os repasses financeiros subsequentes deverão ser realizados preferencialmente no CNPJ correspondente à respectiva unidade, com manutenção de conta bancária própria e exclusiva para o contrato de gestão.

Art. 19. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 10 de julho de 2026.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 13 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 9.412, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Concede horário especial, com redução de jornada de trabalho, à servidora municipal Fernanda Alexandra Nunes dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora Fernanda Alexandra Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Agente Escolar, no qual solicita a redução de sua jornada de trabalho, para acompanhamento de tratamento de filho com TEA;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 246, §1º, da Lei Municipal n.º 2.692, de 29 de dezembro de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Iturama), que assegura a jornada reduzida aos servidores legalmente responsável por pessoa em tratamento especializado;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela servidora, incluindo laudo de junta médica e atestado médico, preenche todos os requisitos exigidos pelo §2º do referido artigo, comprovando a condição de dependência e a necessidade do tratamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido horário especial, com a conseqüente redução da jornada de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais, à servidora:

I - Fernanda Alexandra Nunes dos Santos, ocupante do cargo de Agente Escolar:

Parágrafo único. A redução da jornada de que trata este artigo será concedida sem a exigência de compensação de horário e sem qualquer prejuízo da remuneração da servidora.

Art. 2º O benefício vigorará enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento do dependente em tratamento especializado, condição que deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 14 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74




comprovada semestralmente junto ao órgão de gestão de pessoas do Município, mediante apresentação de laudo médico atualizado.

Art. 3º A chefia imediata da servidora organizará a escala de trabalho para o devido cumprimento da nova jornada, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de julho de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____.

_____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 15 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 9.413, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a convocação para contratação das candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital n.º 009/2026, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas, as classificadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital n.º 009/2026, no respectivo cargo abaixo relacionado:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
INSCRITAS	CLASSIFICAÇÃO
Alciene Ferreira dos Santos	7º
Maria Patricia Belo Minergildo	8º

Art. 2º As candidatas convocadas deverão apresentar os documentos na Secretaria de Pessoal e RH no período de 13/07/2026 a 17/07/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de julho de 2026.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 16 de 17



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 9.414, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a convocação para contratação dos (as) candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital n.º 001/2026, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados (as), os (as) classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital n.º 001/2026, nos respectivos cargos abaixo relacionados:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
INSCRITO (A)	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA MATIAS LEMES	7º
CINTIMEIRE GONÇALVES DE QUEIROZ	8º
AGENTE DE SERVIÇOS GERIAS	
GABRIEL DOS SANTOS	20º
SUMAR MARTINS DE JESUS	21º
ROGERIO BENTO DA SILVA	22º
CARLA DE SOUZA ROCHA	23º
ILDA GODOY GOMES DOS SANTOS	24º
AGENTE DE CUIDADOS AOS ANIMAIS	
EDINEIA MARTINS HERNANDES	7º

Art. 2º Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverão apresentar os documentos na Secretaria de Pessoal e RH no período de 13/07/2026 a 17/07/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de julho de 2026.

Dr. José Herenlano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

___/___/___

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG. 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 598

Página 17 de 17

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 011/2026
D E S P A C H O

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO o CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO em favor do (a) Credenciado (a) a seguir:

1) RAFAELA COSTA CORGOZINHO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob nº. 64.482.429/0001-45, no valor global estimado de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

Após, cumpridas as formalidades de praxe, Publique-se e Cumpra-se.

Iturama/MG, 09 de Julho de 2026.

JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Chamamento Público

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

Modalidade: Chamamento Público Presencial nº 001/2026

Objeto: seleção de organização social qualificada no Município de Iturama/MG para gestão, execução e operacionalização das ações do hospital municipal Delfina Alves Barbosa de Iturama/MG, nos termos do edital e termo de referência.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
A partir das 09h00min do dia 03/08/2026.

ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir das 10h00min do dia 03/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DE ENTREGA: SETOR DE PROTOCOLO GERAL - Prefeitura Municipal de Iturama-MG, localizada na Avenida Alexandrita nº 1314 - Centro Iturama/MG - CEP: 38280-000. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, no mesmo endereço.

Obtenção do edital: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site Oficial do Município <https://iturama.mg.gov.br>, no "Portal da Transparência".

Éder Aguiar Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.